

LUTAS E DESAFIOS NA ATUAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NA GARANTIA DOS DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

Mariana Camargo Tumonis Oliveira¹
Monique Ferreira dos Santos²

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo principal apresentar como as reconfigurações nas relações de trabalho incidem na ampliação dos fundos de pensão, mais especificamente no Estado do Rio de Janeiro, e demonstrar a nítida relação existente entre a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e a lógica do direito que tem desmontado o conjunto de conquistas da classe trabalhadora. Neste sentido, realizamos um resgate histórico a fim de compreender o processo de consolidação dos direitos trabalhistas e previdenciários. Identificamos no decorrer deste estudo, os principais desafios na atuação dos assistentes sociais na luta pela universalização destes direitos.

ABSTRACT

This work has as main objective to present as the reconfigurations in the work relationships they happen in the enlargement of the pension funds, more specifically in the State of Rio de Janeiro, and demonstrate the clear existent relationship among the concession of the Continuous Cash Benefit (CCB) and the logic of the right that it has been disassembling the group of the conquests of the working class. In this sense, we accomplished a historical rescue in order to understand the process of consolidation of the labor laws and provident. We identified in elapsing of this study, the main challenges in the social assistants performance in the fight for the universalization of these rights.

Keywords: right, fight, social service and social providence

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho é fruto da apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC)³ que integram o projeto de pesquisa intitulado “*Os impactos da privatização e mercantilização da Seguridade Social: balanço e perspectivas do Comércio Mundial*”, iniciado em 2000 e coordenado pela Prof^a. Dr^a Cleusa Santos. Está vinculado ao Núcleo de Pesquisa sobre Poder Local, Políticas Urbanas e Serviço Social (LOCUSS) da Escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

¹Assistente social formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), vinculada ao Projeto de Pesquisa: “Os impactos da privatização e mercantilização da seguridade social: balanço e perspectivas do comércio mundial”.

²Assistente social formada pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), vinculada ao Projeto de Pesquisa: “Os impactos da privatização e mercantilização da seguridade social: balanço e perspectivas do comércio mundial”.

³O TCC realizado por Mariana Tumonis foi intitulado “Benefício de Prestação Continuada e Serviço Social: direito social ou assistencialização do direito?”. Já o TCC de Monique Santos foi denominado “Reconfigurações dos direitos trabalhistas: uma análise aproximativa dos seus impactos na atuação dos assistentes sociais na previdência social”.

A fim de abranger as temáticas apresentadas pelos TCC mencionados, identificamos como objetivos deste trabalho demonstrar como as alterações nas relações de trabalho influenciaram a expansão dos fundos de pensão no Estado do Rio de Janeiro, assim como, apresentar os aspectos sociohistóricos que explicam a relação entre a lógica do direito e a da concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), considerado como o maior programa de transferência de renda do Brasil.

Neste sentido, identificamos a necessidade de realizar um resgate histórico a fim de possibilitar o entendimento do processo de consolidação dos direitos trabalhistas e previdenciários, assim como, o reatamento da reconfiguração destes direitos na atuação dos assistentes sociais na previdência social.

Primeiramente, vale ressaltar nossa compreensão sobre o significado de direito. Segundo Coutinho (1997), “os direitos são fenômenos sociais, são resultados da história” (p.148); sendo assim, fazem parte do processo histórico da luta de classes. Destaca, também, que “os direitos têm sempre sua primeira expressão sob a forma de expectativas de direito, ou seja, de demandas que são formuladas, em dado momento histórico determinado, por classes ou grupos sociais”. (id., *ibid.*, p.148).

Para viabilizar maiores esclarecimentos sobre a temática desenvolvida no presente trabalho, é fundamental destacar quais são os principais direitos trabalhistas e previdenciários. Por meio da Constituição da República Federativa do Brasil, no capítulo intitulado “Dos direitos sociais”, especificamente nos artigos 7º, 8º, 9º e 10, percebemos que os direitos do trabalho são: férias anuais; salário mínimo; aviso prévio; décimo-terceiro salário; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); seguro desemprego; aposentadoria; licença maternidade e paternidade; auxílio doença; remuneração do trabalho noturno; auxílio acidente de trabalho; entre outros. A Previdência Social é responsável pela viabilidade de alguns destes direitos.

Cabe sinalizar que a conquista dos direitos trabalhistas e previdenciários somente foi possível através das lutas da classe trabalhadora que tinham como objetivo garantir o direito ao trabalho. Por meio de nossos estudos, verificamos que a articulação dos trabalhadores no movimento sócio-político, no decorrer da história, subsidiou intensamente o surgimento do direito ao trabalho, à medida que participou do processo de reivindicação por melhores condições de vida e trabalho. Constatamos que a Revolução de 1848 é a luta que melhor expressa o conjunto de conquistas desta classe.

Observamos que a Revolução de 1848 teve como grande resultado a consolidação da Constituição Francesa, representando o reconhecimento de princípios como liberdade, igualdade e fraternidade.⁴ Outro avanço significativo foi “a passagem, em

⁴Apoiada em Behring (2003), constato que a Constituição Francesa “previa um conjunto de liberdades e direitos dos cidadãos, desde que não chocassem com direitos iguais de outros e com a segurança pública” (p.80).

nível histórico-universal, do proletariado da condição de classe em si a classe para si".(NETTO, 2001, p.44). Ou seja, a classe trabalhadora percebeu, no decorrer de suas lutas, que a *"questão social está necessariamente colada à sociedade burguesa: somente a supressão desta conduz à supressão daquela"*. (id., *ibid.*, p.44-45).

2.A "QUESTÃO SOCIAL" E A LUTA PELOS DIREITOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS NO BRASIL.

Tendo como base as reflexões de Cerqueira Filho, entendemos por questão social um *"conjunto de problemas políticos, sociais e econômicos que o surgimento da classe operária impôs no mundo no curso da constituição da sociedade capitalista. Assim, a questão social está vinculada ao conflito capital e trabalho"*.(apud GONÇALVES, 1982, p.82)⁵.

No contexto brasileiro, a questão social surgiu aproximadamente nas décadas de 20 e 30, no decorrer do processo de industrialização, acarretando alterações sociais e econômicas. Essa modernização foi acompanhada por *"um vigoroso movimento dos novos segmentos sociais então emergentes nesse novo cenário social em constituição, e que são as classes assalariadas urbanas"*.(COHN, 2000, p.388). Ou seja, o movimento reivindicatório dos trabalhadores foi fundamental para a consolidação dos direitos trabalhistas e previdenciários.⁶

Cabe ressaltar que as lutas sócio-políticas que fomentaram a consolidação da legislação brasileira possibilitaram a criação da Caixa de Aposentadoria e Pensão (CAP)⁷. Com o decorrer dos anos, foram estabelecidas outras CAP, ampliando o seu acesso a outras categorias profissionais, tais como, os marítimos e portuários. O Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923, conhecido como Lei Elói Chaves, determinou a criação de uma Caixa de Aposentadoria e Pensão para os empregados de cada empresa ferroviária. É considerada o ponto de partida, no Brasil, da Previdência Social propriamente dita.⁸

Ao longo dos anos, vários direitos foram conquistados através das lutas da classe trabalhadora. Porém, em julho de 1977, por meio da Lei nº 6.435, foi regulamentada a previdência privada que, nos termos do art. 1º dessa Lei, tem por objetivo *"instituir planos privados de concessão de pecúlios ou de rendas, de benefícios complementares ou*

⁵CERQUEIRA FILHO, Gilásio. **A questão social no Brasil e crítica do discurso político**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1982.

⁶Vale sinalizar que a articulação política dos trabalhadores foi amparada, intensamente, pelos movimentos sindicais.

⁷As CAP eram restritas aos ferroviários, trabalhadores com grande organização sindical, que contribuíam para a manutenção do sistema. Tinham por objetivo prover benefícios em espécie e serviços de saúde.

⁸Não podemos deixar de mencionar que a inauguração do sistema previdenciário ocorreu na Alemanha em 1888 a partir da concessão, aos trabalhadores, do benefício de acidente de trabalho. As intervenções de Bismarck nas relações de trabalho tiveram como objetivo conter as manifestações da classe trabalhadora que aumentaram, progressivamente, a partir da Revolução Industrial.

assemelhados aos da Previdência Social, mediante contribuição de seus participantes, dos respectivos empregadores ou de ambos". (BRASIL, 1977). Esta regulamentação amplia os espaços para o desenvolvimento dos grandes conglomerados do capital financeiro mundializado, distanciando cada vez mais a previdência de alcançar o caráter universal.

Pautadas nas análises de Granemann e Saldanha (2005), percebemos que a previdência privada denominada Previdência Complementar,⁹ é dividida em aberta e fechada. A primeira disponibiliza planos privados, por meio dos bancos e seguradoras, para a sociedade civil. Já a segunda oferece planos a alguma empresa, conjunto de empresas e categorias profissionais, por meio dos fundos de pensão.

Verificamos que a partir de 1995, os fundos de pensão se ampliam, pois a política de previdência social brasileira sofre grande impacto da contra-reforma do Estado, fruto das orientações dos Organismos Internacionais (Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional e Organização Mundial do Comércio). Os ajustes estruturais¹⁰ viabilizados pela contra-reforma tem por objetivo favorecer o sucateamento da previdência pública com intuito de garantir o crescimento da privada. Nesse sentido, sob a ótica do capital, a "taxação" dos aposentados e servidores públicos é essencial para assegurar a rentabilidade financeira.

Identificamos que a expansão dos fundos de pensão,¹¹ reeditando as antigas CAP sob novas "roupagens", permite passar a imagem para os "cidadãos consumidores" de que os planos ofertados pelos fundos de pensão se constituem como "direito" de um determinado grupo, que contribuiu para a manutenção do sistema. Porém, como sabemos, os direitos não devem se restringir a uma parcela da população.

Neste sentido, observamos que os planos ofertados não são direitos, mas sim mercadorias que movimentam grande quantia de capital financeiro. Essa característica nos traz um conjunto de indagações. Que "direito" é esse que, na realidade, não é para todos? Por que ele se apresenta envolto em restrições, a todo instante? Por qual motivo as pessoas somente podem ter acesso ao plano, se efetuarem uma determinada contribuição? Que promoção de "direito" é essa, que se utiliza da mídia para argumentar que a previdência pública está "quebrada", quando ele próprio – o "promotor" do "direito" – pode falir a qualquer instante? Por que, ao falir, deixa seu conjunto de participantes "a ver navios"?

Tendo em vista as reflexões acima, percebemos que o crescimento dos fundos de pensão é um forte exemplo da tentativa de transferir serviços consideráveis rentáveis, como a previdência social, para a lógica do mercado. Observamos a partir da década de

⁹Devemos ressaltar que a previdência privada é norteadada pelo regime de capitalização, ou seja, é movimentada por intermédio do mercado financeiro, pois a contribuição mensal dos segurados se constitui como um fundo de investimento, que pressupõe um resgate, no momento da aposentadoria.

¹⁰Estes ajustes resultaram nas reformas da previdência social que ocorreram nos anos de 1998 e 2003, repercutindo em várias perdas para a classe trabalhadora.

¹¹Vale ressaltar que, atualmente, os fundos de pensão movimentam, aproximadamente, 20 trilhões de dólares no mundo.

1990, com a consolidação da ofensiva neoliberal no Brasil, o desmonte dos aparatos de proteção social, a redução dos direitos trabalhistas e a instauração de programas assistenciais, a exemplo do BPC, que aparecem como substitutivos do tratamento da questão social.

O BPC, assegurado constitucionalmente como benefício não contributivo, é a garantia de um salário mínimo mensal às pessoas idosas com 65 anos ou mais, e às pessoas com deficiência, que comprovem renda familiar inferior à $\frac{1}{4}$ do salário mínimo. Sua implementação ocorre em 1º de janeiro de 1996 sob a responsabilidade do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), sendo operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Apesar de ser um avanço constitucional, o acesso dos requerentes ao BPC tem sido dificultada pelos excludentes critérios de elegibilidade e pela focalização do acesso aos requerentes considerados mais pobres. O BPC pode ser considerado como um exemplo de direito constitucional que tem sido restringido diante da tentativa do projeto neoliberal de suprimir a garantia de políticas universais no atendimento das necessidades sociais.

3.CONCLUSÃO

Consideramos relevante neste trabalho, identificar o posicionamento dos assistentes sociais diante da implementação dos programas de transferência e da expansão dos fundos de pensão, buscando explicitar os principais desafios enfrentados pela categoria neste processo.

Reconhecemos que a intervenção profissional encontra-se limitada pelos ditames da ordem capitalista. Porém, é preciso ressaltar o potencial dos assistentes sociais na luta pela garantia dos direitos e pela conscientização dos usuários sobre a lógica econômica que impera em nossa sociedade. Romper com os limites impostos pelo projeto neoliberal, lutar pela efetivação dos direitos sociais e, principalmente, fortalecer o debate sobre a defesa de uma Previdência Social pública e de qualidade são importantes pautas de luta para a nossa categoria.

Para tanto, se faz necessários participar dos seminários e fóruns, pois acreditamos que são espaços significativos que permitem a organização da categoria profissional. Vale sinalizar que os conselhos, enquanto instâncias deliberativas, precisam ser ocupados com o intuito de favorecer a elaboração de estratégias de enfrentamento que possam garantir de fato a universalização dos direitos trabalhistas e previdenciários.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine. **O Brasil em contra-reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 2000. Disponível também em: www.planalto.gov.br

COHN, Amélia. Questão social e direito sociais: cidadania e trabalho. In: MOTA, C.G. (Org.). **Viagem incompleta**: a experiência brasileira (1500-2000), v. 2. São Paulo: Senac/Sesc, 2000.

COUTINHO, Carlos Nelson. Notas sobre cidadania e modernidade. **Praia Vermelha**. Rio de Janeiro, v.1, n° 1, p.145-165. 1º sem.1997.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS). 7ª Região. **Assistente social, ética e direitos** – Coletânea de leis e resoluções. 4.ed. Revista e Ampliada. Rio de Janeiro, 2003.

GONÇALVES, Maria da Conceição. O Estado e a questão social. **Universidade e Sociedade**. Brasília, ano V, n. 9, p.82, out. 1995.

GRANEMANN, Sara, SALDANHA, José Miguel Bendor. **Fundos de pensão e acumulação capitalista, 2005**. Disponível em: <http://www.lpp-uerj.net/outrobrasil>. Acesso em: 10 dez.2006.

NETTO, José Paulo. **Crise do socialismo e ofensiva neoliberal**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

SPOSATI, Aldaíza. Benefício de Prestação Continuada como Mínimo Social. In: SPOSATI, Aldaíza (org). **Proteção social de cidadania**: inclusão de idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal. São Paulo: Cortez, 2004.